

ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO Nº 04/2025

**AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PAPELARIA PARA A
ESCOLA PROFISSIONAL DE VOUZELA**

CADERNO DE ENCARGOS

Vouzela, 17 de janeiro de 2025

Artigo 1º - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual e que tem por objeto a **aquisição de Material de Papelaria para a Escola Profissional de Vouzela** de acordo com as **Especificações Técnicas** do presente Caderno de Encargos, e que fazem parte integrante do mesmo.

Artigo 2º - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 3º - Prazo

O contrato terá a duração de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Artigo 4º - Execução do contrato

1. Seja qual for o agente executor, a responsabilidade de todos os fornecimentos incluídos no contrato, será atribuída exclusivamente ao adjudicatário.
2. A EPV não reconhece, senão para os efeitos expressamente indicados na lei, a existência de quaisquer subcontratos ou terceiros que trabalhem por conta ou em combinação com o adjudicatário.
3. O adjudicatário não poderá proceder à substituição dos respetivos subcontratantes ou tafeiros sem aprovação prévia e por escrito da EPV.

Artigo 5º - Fornecimento e Conformidade de Bens e Serviços

1. O local de entrega será o seguinte: Escola Profissional de Vouzela, Lda., sito na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela, no horário de expediente (9:00 às 16:00) da entidade adquirente.
2. A periodicidade das entregas dos bens objeto do contrato é semanal.
3. O fornecedor obriga-se a fornecer à EPV os bens que são objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas especificações técnicas, anexas, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.
4. Pressupõe-se para o bom cumprimento do contrato que os bens sejam fornecidos em boas condições de utilização.
5. A recepção/aceitação dos bens objeto do fornecimento não dispensa, em caso algum, o fornecedor de satisfazer todas as obrigações constantes das condições de garantia.
6. Durante o período de vigência do contrato o fornecedor é obrigado a substituir, por sua conta, todo o material e acessórios que revelem deficiências ou cujo desempenho não esteja de acordo com os requisitos definidos nos termos do artigo anterior.
7. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da prestação, deve a entidade fornecedora, logo que dele tenha conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo.
8. No caso da entidade fornecedora não conseguir fornecer o bem à entidade adquirente, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste fato, resultar qualquer acréscimo de preço.
9. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fichas e especificações técnicas dos bens.
10. Não obstante o disposto nos números anteriores a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.
11. A entidade adquirente, no ato da entrega dos bens, procederá à avaliação dos mesmos.
12. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:
 - a) Aceitar o bem;
 - b) Rejeitar o bem não contratado;
 - c) Solicitar a reposição do bem em falta;
 - d) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade;
 - e) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
13. No caso previsto na alínea d) do número anterior, a entidade fornecedora fica obrigada à sua imediata substituição, continuando, para efeitos de aplicação de sanções.

14. Todos os encargos decorrentes da substituição, devolução ou reposição de um novo bem que tenham sido objeto de rejeição, serão da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.
15. A rejeição dos bens disponibilizados nos termos da presente cláusula não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.
16. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Artigo 6 ° - Especificações Técnicas

Os bens a fornecer pelo adjudicatário deverão corresponder aos requisitos constantes da proposta, das especificações técnicas e da restante documentação deste processo de aquisição. Contudo, a entidade adjudicante reserva-se no direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

Artigo 7 ° - Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor dos bens deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Escola Profissional de Vouzela, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 8 ° - Prazo do dever de sigilo

O fornecedor dos bens deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 9 ° - Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar

ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2. Deverá ser indicado na proposta o preço unitário, o qual não deverá incluir o IVA.
3. O preço referido **não pode, em qualquer caso, ser superior a 6.250€ (seis mil, duzentos e cinquenta euros)**.
4. O preço referido no número 1, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto para os respetivos locais de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 10 ° - Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Escola Profissional de Vouzela, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no **prazo de 60 dias** após a receção pela Escola Profissional de Vouzela das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva. As Faturas deverão ser de acordo com as regras da **faturação eletrónica (Decreto-Lei nº104/2021)**, submetidas na plataforma iLink da ACIN.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte da Escola Profissional de Vouzela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1 supra, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Artigo 11 ° - Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de 20% sem prejuízo de poder de resolução do contrato.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 30% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 12º - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 13 ° - Resolução por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Artigo 14 ° - Resolução por parte do Fornecedor

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previsto no artigo 332.º do CCP.

Artigo 15 ° - Seguros

É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos seus colaboradores.

Artigo 16 ° - Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, quando o preço contratual for inferior a € 500.000 não é obrigatória a prestação de caução.

Artigo 17 ° - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18 ° - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os **endereços eletrónicos de cada uma das partes**, que constam na plataforma eletrónica www.acingov.pt ou outros a indicarem por escrito na execução do Contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 19 ° - Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, que constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o

cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Artigo 20 ° - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Artigo 21 ° - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela Legislação Portuguesa.

Especificações Técnicas

1. O presente contrato consiste na **aquisição de Material de Papelaria** para a Escola Profissional de Vouzela, estando o co-contratante obrigado a fornecer os elementos abaixo indicados, com as características mínimas descritas.
2. O local do fornecimento dos bens é na Secretaria da EPV, sitas no 1º andar, na Rua António Sérgio, 3670-242 Vouzela.
3. As eventuais referências a marcas, produtos ou equipamentos são apresentadas a título meramente indicativo de qualidade pretendida, devendo entender-se sempre associadas ao termo “tipo ou equivalente”.
4. O concorrente deverá apresentar proposta de preço unitário e preço global (sem IVA).
5. Os pedidos serão faseados ao longo do período de vigência do contrato, compromete-se a EPV a fazer encomendas de valor igual ou superior a 35€ (trinta e cinco euros), acrescidos de IVA.
6. A periodicidade das entregas dos bens objeto do contrato, é, no mínimo, de uma entrega semanal, a acordar entre as partes, na fase da adjudicação.
7. O prazo de entrega dos bens pelo fornecedor é, no máximo, de 48 horas, o que significa que a EPV fará as encomendas, no mínimo, com essa antecedência.
8. As quantidades estimadas servem apenas como referência para o concorrente elaborar a sua proposta, reservando a entidade adjudicante o direito de adquirir somente as quantidades e produtos que venham a ser necessários no decorrer do procedimento aquisitivo, não vinculando a entidade adjudicante à sua efetiva aquisição.

LISTA DE ARTIGOS

Código	Designação	Unidade	Qty
1	ACETATO ENCADERNAÇÃO CRISTAL A4 150MIC TRANSPARENTE	UN	200
2	ACETATO ENCADERNAÇÃO OPACO A4 180MIC PRETO	UN	200
3	AFIA C/DEPOSITO 1BOCA	UN	24
4	AGRAFADOR ALICATE 21/4-Nº25 METAL (12F)	UN	12
5	AGRAFES Nº10 CX.1000	UN	10
6	AGRAFES Nº25-21/4 CX.5000	UN	5
7	AGUADELAS ESCOLARES SORTIDO CX.12	UN	10
8	ARGOLA ESPIRAL METAL 5.1 8MM PRETA	UN	100
9	ARGOLA ESPIRAL METAL 5.1 10MM PRETA	UN	100
10	ARGOLA ESPIRAL METAL 5.1 16MM PRETA	UN	100
11	BLOCO APONTAMENTOS A5 80FLS 60GR PAUT/XAD/LS	UN	10
12	BLOCO NOTAS ADERENTES 38X51 AMARELO (100F)	UN	72
13	BLOCO NOTAS ADERENTES 75X75 AMARELO (100F)	UN	36
14	BOLSA ARQUIVO COM TRIÂNGULO A4 COM VISOR VÁRIAS CORES	UN	20
15	BOLSA CATALOGO A4 60MIC	UN	2500
16	BOLSA PROTEGE CADERNOS 29CM AJUSTAVEL	UN	300
17	BOLSA SUSPENSA HORIZONTAL VISOR LONGO 33CM KRAFT ESC.	UN	50
18	BORRACHA BRANCA (TIPO B20)	UN	40
19	CADERNO AGRAFOS CAPA PRETA A4 80F PAUT.	UN	80
20	CADERNO ESPIRAL CAPA DURA A4 120F MULTICLASS P/X	UN	40
21	CAIXA ARQUIVO FOR. FIXA P/3 PASTAS A4 L80 PRETO	UN	80
22	CAIXA ARQUIVO TIPO FRANCES ALMAÇO L16CM NUVEM	UN	30
23	CAIXA PROJETOS COM ELÁSTICO ALMAÇO SORTIDO	UN	10
24	CANETA CORRECTORA PONTA METAL 8ML	UN	24
25	CARTOLINA CLA FL 50X65 250GR CORES SORTIDAS	UN	250
26	CLIPS ZINCADOS Nº2 CX.100	UN	10
27	COLA STICK MULTIUSOS TIPO UHU 21GR	UN	12
28	COLA TUBO 20ML TRANSPARENTE	UN	36
29	DESAGRAFADOR MINI	UN	10
30	ELASTICOS Nº33 90X3X1MM (SACO 100G)	UN	10
31	ESFEROGRÁFICA TIPO BIC CRISTAL AZUL	UN	400
32	ESFEROGRÁFICA TIPO BIC CRISTAL PRETA	UN	200
33	ESFEROGRÁFICA TIPO BIC CRISTAL VERMELHA	UN	200
34	ETIQUETA A4 210X297 BRANCA (CX.100F/100UNI)	UN	28
35	ETIQUETAS DE REFORÇO 13MM (280UNI)	UN	10
36	FURADOR SECRETARIA 40F 2FUROS	UN	12
37	GOMA ADESIVA BRANCO 60GR (BLT.80 UNI)	UN	12
38	LAPIS COR LONGOS CX.12	UN	12
39	LAPIS GRAFITE Nº2/HB CX.12	UN	12
40	MARCADOR ACETATO/CD PEN DUAL TIP F/M VÁRIAS CORES	UN	36
41	MARCADOR FELTRO CX.12	UN	12
42	MARCADOR FIBRA FIBRALINER 120 VÁRIAS CORES	UN	12
43	MARCADOR FLUORESCENTE VÁRIAS CORES	UN	36
44	MARCADOR QUADRO BRANCO TIPO STAEDTLER LUMOCOLOR AZUL	UN	200
45	MARCADOR QUADRO BRANCO TIPO STAEDTLER LUMOCOLOR PRETO	UN	200
46	MARCADOR QUADRO BRANCO TIPO STAEDTLER LUMOCOLOR VERDE	UN	200
47	MARCADOR QUADRO BRANCO TIPO STAEDTLER LUMOCOLOR VERMELHO	UN	200
48	MARCADOR ROLLER TIPO UNI-BALL EYE MICRO 0.2 AZUL	UN	24
49	MARCADOR ROLLER TIPO UNI-BALL EYE MICRO 0.2 VERMELHO	UN	24
50	MINAS 0,5MM-HB (TB.12UNI)	UN	12

Código	Designação	Unidade	Qty
51	MOLA MULTIUSOS METAL Nº2 25MM	UN	120
52	MOLA MULTIUSOS METAL Nº3 32MM	UN	120
53	MOLA MULTIUSOS METAL Nº4 41MM	UN	120
54	PAPEL A4 120GR BRANCO EMB.250FLS TIPO NAVIGATOR	UN	8
55	PAPEL RESMA A3 120GR TIPO NAVIGATOR BRANCO	UN	8
56	PAPEL RESMA FOTOCOPIA A3 80GR BRANCO	UN	15
57	PAPEL RESMA FOTOCOPIA A3 VÁRIAS CORES	UN	1
58	PAPEL RESMA FOTOCOPIA A4 80GR BRANCO	UN	400
59	PAPEL RESMA FOTOCOPIA A4 80GR C/5 CORES INTENSAS	UN	3
60	PASTA ARQUIVO A4 L40 LISA VÁRIAS CORES	UN	30
61	PASTA ARQUIVO A4 L80 LISA VÁRIAS CORES	UN	200
62	RECARGA FOLHAS A4 100F 100GR PAUT.	UN	40
63	RECARGA FOLHAS A4 100F 100GR XADREZ	UN	40
64	RECARGAS P/APAGADOR QUADRO TIPO LEGAMASTER TZ4 CX.100	UN	125
65	REGUA PLASTICA 15CM CRISTAL	UN	50
66	REGUA PLASTICA 30CM CRISTAL	UN	50
67	ROLO FITA ADESIVA 12MMX33MT TRANSPARENTE	UN	12
68	ROLO FITA BI-ADESIVA 15MMX10MT TRANSPARENTE	UN	10
69	SEPARADOR CARTOLINA A4 12 POSIÇÕES CORES FORTES	UN	160

O Gerente,

(José Lino Simões Lopes Tavares)

